



27 de junho de 2017

ORÇAMENTO 2018

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA PARA 2018



Florianópolis, junho 2018

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Almir José Gorges

SECRETÁRIO ADJUNTO

Renato Lacerda

EQUIPE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL

DIRETOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Romualdo Goulart

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Vitorio Manoel Varaschin - Gerente

Júlio César Alberton – Analista Técnico em Gestão Governamental

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO

Rosi-Mari Ramos de Oliveira – Gerente

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rosemirio Nelson dos Santos – Gerente

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO PPA

Guilherme Kraus dos Santos - Gerente

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PPA

Cristina Valdeci Rodrigues - Gerente

INFORMAÇÕES

Gerência de Elaboração do Orçamento

Centro Administrativo do Governo do Estado

Rod. SC 401 – KM 5, nº 4600 – Bloco 3 – Térreo

CEP 88032-000 Florianópolis/SC

Telefones: (48) 3665 2507 / 3665 2808 / 3665 2588

APOIO

Problemas com o SIGEF– Fones 3665-2771/3665-2546 c/Marcelo/Carmen.

Esclarecimento quanto ao processo de Elaboração da LOA:

Vitório Manoel Varaschin: 3665-2507

Júlio César: 3665-2808

Rosi-Mari: 3665 2588

Email: georc@sef.sc.gov.br



APRESENTAÇÃO

À Gerência de Elaboração do Orçamento - GEORC, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, da Secretaria de Estado da Fazenda compete programar, organizar, coordenar, executar e controlar, em nível estadual, atividades relativas à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA. Cabe a esta Gerência a apresentação das “Orientações para a Elaboração da Proposta Orçamentária do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2018” contendo as informações básicas e as instruções para a elaboração desta proposta orçamentária. É ainda parte integrante deste documento o “Cronograma de Elaboração da proposta orçamentária para 2018”, cujo detalhamento deverá ser observado na sua elaboração. Ressalta-se que o cumprimento do referido cronograma é fundamental para que o prazo de entrega do PLOA à Assembleia Legislativa possa ser cumprido conforme determina a Constituição Estadual.

OBJETIVOS

O objetivo principal deste documento é servir de instrumento de apoio e orientação aos responsáveis pela elaboração do orçamento das Unidades Orçamentárias, nivelando o conhecimento de todos os envolvidos.

Como outros objetivos temos:

- Ampliar a ação de articulação com os órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento;
- Orientar sobre a previsão e alocação de recursos;
- Melhorar os processos de elaboração e de execução orçamentárias, aperfeiçoando o grau de gerenciamento interno e externo.

Ressalta-se que este documento não visa orientar as Unidades Orçamentárias quanto à técnica orçamentária, pois este conhecimento deve ser obtido em cursos de aperfeiçoamento e de fixação das normas e procedimentos inerentes ao processo orçamentário.

1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.





De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação estadual, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

O § 1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal é um argumento forte em relação à importância que os constituintes deram ao planejamento no Brasil:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Já o inciso I do art. 167 da Constituição Federal determina que:

Art. 167. São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Sendo assim, o PPA transforma a estrutura do planejamento interno dos órgãos e entidades controladas pelo estado em uma estrutura orçamentária e a LOA consigna dotações orçamentárias às ações planejadas para que possam ser executadas financeiramente (execução orçamentária e financeira) e fisicamente (entrega de bens e serviços).

2 LEGISLAÇÃO BÁSICA

Os princípios e orientações para elaboração, execução e controle do Orçamento, estão definidos nas seguintes Leis e normas:

- Constituição Federal – CF promulgada em 05 de outubro de 1988 (Art.165 a 169);
- Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- Constituição Estadual promulgada em 05 de outubro de 1989 (Art.120 a 124);
- Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- Lei do Plano Plurianual – 2016 –2019);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018;
- Decreto nº 1.323- Classificação da Despesa Pública de 21/12/2012 e alterações posteriores;
- Demais Normas de Direito Financeiro, fixadas por Atos do Governo Federal e Estadual.

3 O QUE É O ORÇAMENTO

É um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. É o documento onde o governo reúne todas as receitas arrecadadas e programa o que de fato vai ser feito com esses recursos. É onde aloca os recursos destinados a hospitais, manutenção das estradas, construção de escolas, pagamento de professores. É no orçamento onde estão previstos todos os recursos arrecadados e onde esses recursos serão destinados.

3.1 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.



3.1.1 Unidade ou totalidade

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

3.1.2 Universalidade

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

3.1.3 Anualidade ou periodicidade

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964. Ainda segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

3.1.4 Exclusividade

O princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

3.2 ORÇAMENTO BRUTO

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei no 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

3.3 NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003);

[...]

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional no 3, de 1993).

4 RESPONSABILIDADES

Para que haja entendimento do processo de elaboração da proposta orçamentária para 2018, destacamos que as responsabilidades de cada órgão, conforme determina o Decreto nº 2.910, de 21 de dezembro de 2009 alterado pelos Decretos nº 1325 de 21/12/2012 e nº 0138 de 23/04/2015:



4.1 AO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:

- Coordenar o processo de elaboração do orçamento.
- Orientar as Unidades Orçamentárias sobre as questões inerentes ao processo de elaboração da proposta orçamentária.
- Definir o cronograma de elaboração do orçamento.
- Projetar a Receita Líquida Disponível.
- Cobrar dos Órgãos Setoriais e Seccionais a projeção de suas Receitas Diretamente Arrecadas.
- Estabelecer critérios para as despesas de pessoal e encargos sociais de todas as Unidades Orçamentárias, exceto Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público e Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.
- Estabelecer critérios para as despesas básicas de todas as Unidades Orçamentárias, exceto Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público e Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.
- Repassar às Unidades Orçamentárias a relação de ações prioritárias inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para que as Unidades Orçamentárias possam programá-las na proposta orçamentária.
- Colocar à disposição das Unidades Orçamentárias o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, para que estes possam programar as suas propostas orçamentárias.
- Analisar, ajustar e validar as propostas setoriais e seccionais.
- Compatibilizar e consolidar a proposta orçamentária.

4.2 AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS:

- Observar as orientações do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.
- Conhecer o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, onde serão inseridas todas as informações referentes à proposta orçamentárias das Unidades Orçamentárias.
- Projetar suas Receitas Diretamente Arrecadadas, conforme orientação do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.
- Analisar a fixação das despesas de pessoal e encargos sociais proposta pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento e, se necessário, sugerir alterações, por escrito e com justificativa.
- Analisar a fixação das despesas básicas proposta pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento e, se necessário, sugerir alterações, por escrito e com justificativa.
- Fixar as despesas finalísticas com o saldo dos recursos da fonte 0100 (se houver) e das fontes próprias.
- Incluir as prioridades da Administração Pública Estadual para 2018. As prioridades estão estabelecidas na LDO para 2018.
- Inserir somente ações que tenham valores compatíveis com a meta física, ou seja: não programar as chamadas “ações com valores simbólicos”, evitando, assim, os descompassos do planejamento orçamentário e as contínuas recomendações e ressalvas do Tribunal de Contas do Estado.
- Evitar que outras Unidades Administrativas pertencentes à estrutura do Órgão faça a interlocução com o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, pois cabe ao setor de planejamento de cada Unidade Orçamentária a responsabilidade pela elaboração da proposta orçamentária.
- Encaminhar somente via Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, a proposta orçamentária de sua Unidade Orçamentária ao Órgão Central do Sistema no prazo e condições estabelecidas.

5 RECEITAS

5.1 INTRODUÇÃO

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.



A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei no 4.320, de 1964. Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extra orçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.

5.2 RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da universalidade, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retira o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei no 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito.

5.3 CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

A classificação das Receitas Orçamentárias está sendo alterada de acordo com a Portaria Interministerial nº 5, de 25 de agosto de 2015. Já para o orçamento de 2018 deverá ser adotada a nova classificação.

O novo código da natureza da receita é definido pela seguinte estrutura – “a.b.c.d.dd.d.e”, onde:

“a” – Identifica a Categoria Econômica da Receita

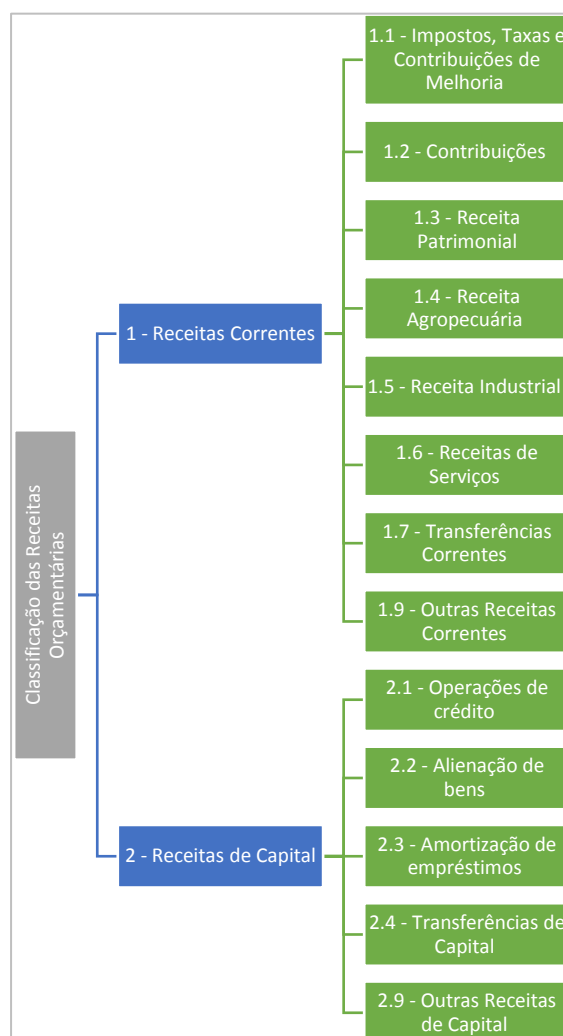
- 1 – Receitas Correntes
- 2 – Receitas de Capital

“b” – A Origem da Receita;

- 1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
- 1.2 – Contribuições
- 1.3 - Receita Patrimonial
- 1.4 - Receita Agropecuária
- 1.5 – Receita Industrial
- 1.6 – Receitas de Serviços
- 1.7 – Transferências Correntes
- 1.9 – Outras receitas Correntes
- 2.1 - Operações de Crédito
- 2.2 – Alienação de Bens
- 2.3 – Amortização de Empréstimos
- 2.4 - Transferência de Capital
- 2.9 – Outras Receitas de Capital

“c” – a Espécie da receita

A espécie, nível de classificação vinculado à origem, permite qualificar com maior detalhe o fator gerador das receitas.





“d” – corresponde a dígitos para desdobramento que permitem identificar peculiaridades ou necessidades gerências de cada natureza de receita; e

“e’ – o Tipo da Receita.

A Diretoria de Contabilidade da SEF está realizando as devidas alterações para os ajustes necessários a nova codificação.

5.3.1 Receitas Correntes

São ingressos financeiros destinados a financiar as despesas correntes (custeio da máquina pública, juros e encargos da dívidas e transferências legais). Também poderá ser destinada ao financiamento de despesas de capital (investimento e amortização da dívida pública).

As receitas correntes se desdobram nas seguintes origens:

- **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** – é a proveniente do poder tributante do Ente Federativo, que o faz coercitivamente através da cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- **Contribuições** – é a proveniente das seguintes contribuições sociais (previdência social, saúde e assistência social), de **intervenção no domínio econômico** (tarifas de telecomunicações) e de **interesse das categorias profissionais ou econômicas** (órgãos representativos de categorias profissionais), como instrumentos de intervenção nas respectivas áreas.
- **Receita Patrimonial** – é a proveniente da exploração econômica do patrimônio da instituição, tais como aluguéis, arrendamentos, dividendos, aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes etc.
- **Receita Agropecuária** - receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas e de atividades pecuárias.
- **Receita Industrial** – é a proveniente de atividades industriais: extração mineral, indústria de transformação, indústria editorial e gráfica, indústria de lixo etc; provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- **Receitas de Serviços** – é a proveniente de atividades caracterizadas pelas prestações de serviços financeiros, transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes a atividades da entidade e outros serviços.
- **Transferências Correntes** – recursos recebidos de outros entes/entidades referentes a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes: transferências constitucionais e legais, convênios. Também se incluem os recursos financeiros recebidos de pessoas jurídicas ou físicas, independentes de contraprestação direta em bens ou serviços e que serão aplicados no atendimento de despesas correntes: doações.
- **Outras Receitas Correntes** – constituídas de outras receitas não enquadradas nas classificações anteriores: multas, juros de mora, indenizações, restituições, cobrança de dívida ativa etc.

5.3.2 Receitas de Capital

São recursos provenientes de operações de créditos (constituição de dívidas), conversão de bens e direitos (empréstimos recebidos), destinados a atender obrigatoriamente despesas de capital.

As receitas de capital se desdobram nas seguintes origens:

- **Operações de crédito** – provenientes de compromissos contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços, através da colocação de títulos públicos ou da contração de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas. Podem ser internas e externas.
- **Alienação de bens** – é a proveniente de produto resultante da venda de componentes do ativo permanente: bens móveis e imóveis, ações, etc.



- **Amortização de empréstimos** – é a proveniente dos ingressos das amortizações dos valores anteriormente concedidos, ou seja, de recebimento de empréstimos concedidos a outro ente.
- **Transferências de Capital** – recursos financeiros de pessoas jurídicas ou físicas, independentes da contraprestação direta em bens ou serviços, e que serão aplicados no atendimento de despesas de capital: transferências constitucionais e legais, convênios, doações.
- **Outras Receitas de Capital** – constituídas de outras receitas não enquadradas nas classificações anteriores (...).

5.4 PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Quanto à previsão das receitas orçamentárias, o art. 12 da Lei Complementar federal nº 101/2000 define: “As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante serão acompanhadas do demonstrativo da sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”. Esta regra é aplicada para a projeção do Resultado Primário e Nominal, incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. O § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que para projeção da Receita Corrente Líquida, devem-se somar as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores.

Por fim, para que haja compatibilidade entre as peças de planejamento, para 2018 as receitas governamentais terão o mesmo critério estabelecido quando da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, explicitadas neste documento.

5.4.1 PROJEÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL (RLD)

A projeção da RLD, ou seja, as Fontes de Recurso do Tesouro Estadual é realizada pela Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda, que com base em estudos projetará a referida receita para 2018. Para tanto utilizará o Índice de Preço ao Consumidor Agregado – IPCA, a variação do Produto Interno Bruto – PIB, percentual de esforço fiscal para o ano de 2018 e/ou outro indicador importante para o cálculo da referida receita. A RLD é utilizada como base de cálculo para a distribuição dos recursos dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e UDESC. Além disso, serve como base para a distribuição das cotas orçamentárias.

5.4.2 PROJEÇÃO DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS (RDA)

Entende-se como Receitas Diretamente Arrecadadas (RDA) aquelas oriundas do esforço da Unidade Orçamentária em obtê-las, tais como: taxas, serviços, transferências intragovernamentais e intergovernamentais, operações de crédito interna ou externa e outras.

Mesmo que a responsabilidade pela projeção das Receitas Diretamente Arrecadadas - RDA seja das Unidades Orçamentárias, a Diretoria de Planejamento Orçamentário, analisará as projeções efetuadas pelas Unidades verificando os critérios utilizadas e os resultados das projeções, para isto é importante que a unidade defina a metodologia utilizada e apresente, detalhadamente a memória de cálculo.

Após as projeções efetuadas e aprovados pelo dirigente máximo da unidade, a UNIDADE ORÇAMENTÁRIA deverá encaminhar à SEF/DIOR, no prazo estabelecido no “Cronograma de Elaboração da proposta orçamentária para 2018”, os resultados das projeções, conforme relatório encaminhado pela DIOR, a metodologia utilizada e a memória de cálculo para cada tipo de receita.

A Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá sugerir ajustes nas projeções efetuada pelas UOs levando em consideração as recomendações efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado quanto à previsão de receitas, evitando, assim, as inconsistências do planejamento orçamentário observado ao final de cada exercício.

A responsabilidade pela projeção das Receitas Diretamente Arrecadadas – RDA para 2018 é das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

Atenção

- A DIOR encaminhará a todas as unidades orçamentárias:
- Metodologia para projeção das receitas diretamente arrecadadas.
 - Série histórica das receitas diretamente arrecadadas (2010 a maio de 2017) por fonte.



6 DESPESAS

6.1 ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras.

6.2 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF.

Orçamento Fiscal: referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Orçamento da Seguridade Social: abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Orçamento de Investimento: orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O § 2º do art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

A classificação por esfera orçamentária das subações orçamentária é definida durante a elaboração do PPA, portanto caso exista alguma inconsistência quanto a este atributo é no plano que a correção deve ser realizada.

6.3 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional, no Estado, reflete as estruturas organizacional e administrativa (unidade orçamentária). As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as responsáveis pela realização das ações.

6.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional é formada por funções e subfunções e busca responder basicamente à indagação “em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?”. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com as respectivas secretarias. Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação.

A subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental. De acordo com a Portaria no 42, de 14 de abril de 1999, é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade.

Da mesma forma que a esfera orçamentária a classificação funcional é um dos atributos da subação definidos durante a elaboração do PPA, portanto qualquer correção, que se julgue necessária, deve ser implementada no plano.

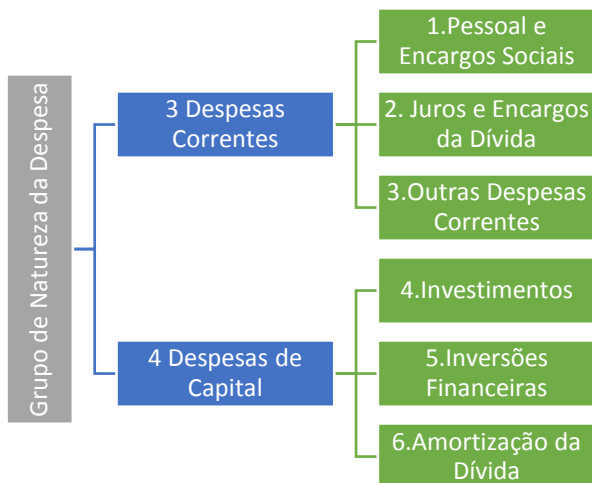


6.5 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

6.5.1 Programa

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA durante sua elaboração, ou seja, quatro anos.

A Lei do PPA 2016-2019 foi elaborada como um instrumento estratégico, no qual seja possível ver com clareza as principais diretrizes de governo e a relação destas com os Objetivos a serem alcançados nos Programas Temáticos. Com base nessas diretrizes, o PPA 2016-2019 contempla os Programas Temáticos e os de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:



- **Programa Temático:** aquele que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.

6.5.2 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

6.5.3 Subações (Ações) orçamentárias

Operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios,

subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos. As subações orçamentárias se dividem em três tipos: Atividade, projeto e operações especiais.

- **Atividade:** Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
- **Projeto:** Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.
- **Operação especial:** Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Em Santa Catarina, pois outros entes (União, Estados e Municípios) podem utilizar metodologias diferentes, a subação e seus atributos são definidos durante a elaboração do PPA.

6.6 CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA

Os atributos apresentados nesta seção em diante são definidos exclusivamente durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas:

Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

6.7 GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- **Pessoal e Encargos Sociais:** Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remunera-



tórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

- **Juros e Encargos da Dívida:** Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.
- **Outras Despesas Correntes:** Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
- **Investimentos:** Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
- **Inversões Financeiras:** Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.
- **Amortização da Dívida:** Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

6.8 MODALIDADE DE APLICAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA E SUBELEMENTO

A classificação da despesa completa é composta por 8 dígitos, mas para fins de projeção das despesas as análises serão realizadas até o nível de Grupo de Natureza de Despesa, já a fixação da despesa será realizada até o nível de elemento de despesa, conforme tabela a seguir:

Codificação	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Descrição:	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento de Despesa		Desdobramento	
Exemplo:	3	1	90		11		00	
Significado:	Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	Aplicação Direta		Vencimentos e Vantagens Fixas		Desdobramento facultativo	
Fase Orçamentária	Projeção da Despesa		Fixação da Despesa na LOA				Execução Orç.	

6.8.1 Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

6.8.2 Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Decreto nº 1.323- Classificação da Despesa Pública de 21/12/2012 e alterações posteriores.

Atenção	A DIOR encaminhará a todas as unidades orçamentárias: <ul style="list-style-type: none">- Diretrizes para fixação das despesas.- Série histórica das despesas (2010 a maio de 2017) por Fonte de Recurso e grupo de natureza da despesa.
----------------	---



7 ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2018

As etapas do processo de elaboração, os responsáveis e os produtos gerados estão relacionadas na tabela a seguir:

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRODUTO
1. Planejamento do Processo Prazo: 05/06 a 26/06	- GEORC	<ul style="list-style-type: none">- Definição da estratégia do processo de elaboração- Etapas, produtos e agentes responsáveis no processo- Responsabilidades dos agentes- Metodologia de projeção de receitas e despesas- Fluxo do processo
2. Revisão do Plano Plurianual - Fase Qualitativa Prazo: 01/06 a 30/06	- GEPLA - UOs	<ul style="list-style-type: none">- Captação das alterações qualitativas no PPA, análise, discussão e aprovação pela GEPLA, com as unidades orçamentárias- Proposta alterações qualitativas, das Unidades Orçamentárias, detalhada e incluída no SIGEF
3. Revisão do Plano Plurianual - Fase Quantitativa Prazo: 01/07 a 21/07	- GEPLA - UOs	<ul style="list-style-type: none">- Alterações qualitativas no PPA por Unidade Orçamentária, análise, discussão e aprovação pela GEPLA- Proposta alterações quantitativas, das Unidades Orçamentárias, detalhada e incluída no SIGEF
4. Avaliação da Capacidade Financeira do Estado Prazo: 10/06 a 15/07	- GEORC - DITE - DIAT	<ul style="list-style-type: none">- Diretrizes para a elaboração do PLOA- Parâmetros Macroeconômicos- Metas fiscais- Estimativa das receitas e das despesas- Elaboração de estudos e projeções fiscais para 2018- Referencial financeiro (cotas financeiras para a fixação da despesa) para apresentação da proposta orçamentária das Unidades Orçamentárias- Exercício de elaboração de versão de pré-proposta pela GEORC
5. Apresentação da metodologia da previsão de receitas Prazo: 04/07 a 05/07	- GEORC	<ul style="list-style-type: none">- Reuniões com as UOs
6. Projeção das Receitas Próprias dos Órgãos (Etapa concomitante com a nº 4) Prazo: 05/07 a 12/07	- UOs - GEORC	<ul style="list-style-type: none">- Estimativa das receitas diretamente arrecadadas pelas unidades orçamentárias- Proposta da estimativa da receita diretamente arrecadada analisada pela GEORC, ajustada e definida.
7. Apresentação das cotas financeiras por unidade orçamentária e da metodologia de fixação das despesas Prazo: 15/07 a 25/07	- DIOR - GEORC - SEF - Casa Civil	<ul style="list-style-type: none">- Reunião interna para aprovação das cotas- Reunião para apresentação das cotas financeiras por unidades orçamentária, por Fonte de Recurso e por Grupo de Natureza de Despesa
8. Avaliação das cotas pelas unidades orçamentárias Prazo: 20/07 a 30/07	- UOs	<ul style="list-style-type: none">- Contestações das cotas financeiras com justificativas- Análise do impacto nos resultados do órgão se mantidas as cotas fixadas- Alternativas possíveis e valores necessários



ETAPA	RESPONSÁVEL	PRODUTO
9. Processo decisório – Discussão e Aprovação das Cotas Definitivas Prazo: 30/07 a 10/08	- DIOR - GEORC - SEF	- Apresentação das contestações referentes as cotas financeiras recebidas - Análise das contestações apresentadas pelas unidades orçamentárias - Aprovação das cotas definitivas, após análise das contestações. Ajuste e consolidação das propostas
10. Fixação e Detalhamento das Despesas Prazo: 10/08 a 20/08	- UOS	- Proposta orçamentária das Unidades Orçamentárias detalhada até o nível de elemento de despesa
11. Entrada dos Dados no SIGEF Prazo: 20/08 a 30/08	- UOs	- Proposta orçamentária das Unidades Orçamentárias detalhada e incluída no SIGEF
12. Análise, Compatibilização e Consolidação das Propostas Prazo: 30/08 a 10/09	- GEORC - UOs	- Análise de inconsistências na proposta apresentada pelas unidades orçamentárias - Alterações necessárias para corrigir as inconsistências
13. Apresentação da Proposta Final Prazo: 10/09 a 20/09	- DIOR - SEF - UOs	- Proposta orçamentária aprovada pela Secretaria de Fazenda e pelo Governador, consolidada e compatibilizada em consonância com a CF, CE, o PPA, a LDO e a LRF - Apresentação interna das UOs
14. Formalização do PLOA Prazo: 10/09 a 20/09	- GEORC - Casa Civil - DIAT	- Exposição de motivos, texto e anexos do PLOA, elaborados e entregues a Casa Civil.
15. Elaboração das Informações Complementares Prazo: 10/09 a 20/09	- GEORC	- Informações complementares ao PLOA, elaboradas - Resumo executivo da PLOA 2018

